

Estudo Técnico Preliminar 24/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 10280.000426/2024-01

2. Descrição da necessidade

- 2.1. A necessidade a ser atendida é a disponibilização água encanada e esgoto sanitário para o Arquivo da Superintendência Regional de Administração do MGISP no Pará - SRA/PA, a Superintendência Regional do Trabalho no Pará - SRTB/PA, a Gerencia Regional do Trabalho em Marabá - GRT/MBA e a Agência Regional do Trabalho em Castanhal - ART/CAST.
- 2.2. Há necessidade de realização de nova contratação de fornecimento de água encanada e esgoto sanitário para os órgãos citados no item acima a fim de adequação das contratações à Nova Lei de Licitações - Lei nº 14133/2021.
- 2.3. Vale esclarecer, que o fornecimento de água encanada e esgoto sanitário é necessário para fornecer condições de mínimas de trabalho para servidores e demais colaboradores, para melhor atendimento ao público externo e para limpeza dos imóveis, sendo tal serviço essencial para o funcionamento dos órgãos citados no item 2.1.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência Regional de Administração do MGISP no Pará - SRA/PA	Jose Marinaldo Silva Costa
Superintendência Regional do Trabalho no Pará -SRTB/PA e subunidades	Vera Lúcia Gomes Lima

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. A contratação pretendida será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14133/2021, tendo em vista que a Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA é a única fornecedora do serviço de água encanada e esgoto sanitário no Estado do Pará, conforme declaração de exclusividade incluída no doc. nº 45062325 do processo nº 10280.000426/2024-01, atendendo o estabelecido no § 1º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. Conforme o Art. 72, da Lei nº 14133/2021, o processo de contratação direta, tanto por meio de inexigibilidade quanto por dispensa, deve conter os documentos, tendo sido os itens VI e VII atendidos pela declaração de exclusividade (doc. 45062325) e pela tabela tarifária e ato que a instituiu (docs. 45062483 e 45062439):
- "I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

4.2.1. Em atendimento ao inciso III do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 acima transcrito, será utilizado o Parecer Referencial nº 03 /2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU constante no doc. nº 45133273 do processo nº 10280.000426/2024-01, cujos requisitos devem ser atendidos na contratação, em especial os previstos no item II.3, II.4, II.5, II.6 e II.7.

4.3. A contratação abrangerá os imóveis onde estão localizadas o Arquivo da SRA/PA, a SRTB/PA, a GRT/MBA e a ART /CAST, cujos endereços constam abaixo:

- Arquivo da SRA/PA - Travessa Mauriti, 2789 - Bairro: Marco - CEP: 66093-180, Belém-PA;
- SRTB/PA - Travessa 9 de janeiro, 1569 - Bairro: São Brás - CEP 66060-575, Belém - PA;
- GRT/MBA - Folha 31, Quadra 1 - Bairro: Nova Marabá - CEP 68508-970, Marabá - PA;
- ART/CAST - Av. Barão do Rio Branco, 1721 - Bairro: Nova Olinda - CEP 68741-515, Castanhal -PA

4.4. A contratada deverá cumprir as obrigações fixadas no termo de referência, no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Fornecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário e na legislação pertinente.

4.5. A contratada deverá fornecer ao usuário (SRA/PA, SRTB/PA, GRT/MBA e ART/CAST) informações sobre ocorrência de situações excepcionais, adoção de esquemas especiais de operação e realização de obras, em especial aquelas que obriguem à interrupção da prestação de serviços, salvo os casos emergenciais.

4.6. A contratada deverá garantir a manutenção dos níveis de qualidade da água fornecida ao usuário dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.7. A contratada deverá dar ciência à contratante sobre reajustamentos e revisões da tarifa.

SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

4.8. Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, serviços de natureza continuada são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício.

4.8.1. Os serviços de água encanada e esgoto sanitário são serviços de natureza continuada tendo em vista que são imprescindíveis para permitir a limpeza predial, para garantir condições adequadas de atendimento ao público usuário e para garantir condições mínimas de trabalho para os servidores e demais colaboradores da SRA/PA, SRTB/PA, GRT/MBA e ART/CAST.

DURAÇÃO DO CONTRATO

4.9. A contratação dos serviços de água e esgoto para imóveis da SRA/PA, SRTB/PA, GRT/MBA e ART/CAST será realizada por tempo indeterminado, conforme permite o Art. 109 da Lei nº 14.133/2021 e o item II.6.2 do Parecer Referencial nº 03/2023 /COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (doc. nº 45133273), devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.11. Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário não exigem transferência de conhecimento, tecnologias e nem de técnicas empregadas.

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

4.12. A Contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, naquilo que for aplicável ao objeto da contratação, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado. Devem ser

observados, principalmente, a Instrução Normativa MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, Art. 6º, incisos II, IV e V, e o Decreto nº 7746, de 05/06/2012, em especial o Art. 4º, inciso I, III, IV e VI e Art. 8º.

4.13. A SRA/PA, SRTB/PA e suas subunidades ficam responsáveis por promover campanhas de uso consciente da água, a fim de evitar desperdícios e promover economia de recursos.

4.14. A contratada fica responsável por cuidar da manutenção da rede de distribuição de água e esgoto a fim de evitar vazamentos que ocasionem desperdício de água ou contaminação dos lençóis freáticos.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA é a única empresa habilitada a fornecer água canalizada e coletar esgoto no estado do Pará, sendo assim, tratando-se de fornecedor exclusivo, não se aplica levantamento de mercado.

5.2. A declaração de exclusividade da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA encontra-se disponível no doc. nº do processo 10280.000426/2024-01.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação será de fornecimento de água encanada e coleta de esgoto, para a SRA/PA, SRTB/PA, ART/CAST e GRT/MBA, devendo a prestação de serviço se dar nos seguintes endereços:

- Arquivo da SRA/PA - Travessa Mauriti, 2789 - Bairro: Marco - CEP: 66093-180, Belém-PA;
- SRTB/PA - Travessa 9 de janeiro, 1569 - Bairro: São Brás - CEP 66060-575, Belém - PA;
- GRT/MBA - Folha 31, Quadra 1 - Bairro: Nova Marabá - CEP 68508-970, Marabá - PA;
- ART/CAST - Av. Barão do Rio Branco, 1721 - Bairro: Nova Olinda - CEP 68741-515, Castanhal -PA

6.2. A contratação será realizada através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 72, caput da Lei 14133/2021, por tempo indeterminado, conforme autoriza o Art. 109 da mesma lei.

6.3. Os valores cobrados pela Contratada serão aqueles fixados por decreto (tarifas), devendo a contratada cientificar a contratante em caso de alteração ou reajuste das tarifas.

6.4. Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário são regidos pela Lei 11.445/2007 e pela Resolução AMAE nº 02 de 06/07/2017, legislação que deve ser observada pela Concessionária.

6.5. A contratada deverá disponibilizar as faturas eletronicamente e habilitar fiscais e gestores de contratos para emissão dos documentos em tempo hábil para ateste e pagamento antes do vencimento.

6.5.1. A contratada deverá gerar fatura agrupada para a PFN/PA e PSFN/STM, tendo em vista que a fonte pagadora será a mesma, devendo ser gerada fatura separada para a SPU/PA, pois trata-se de outra fonte pagadora.

6.7. Prazos quanto à execução, gestão e fiscalização contratual:

- a) Prazo para disponibilização das faturas pela contratada: primeiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
- b) Prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo fiscal: até 2 dias úteis após a disponibilização da fatura pela contratada.
- c) Prazo para emissão do Relatório de Acompanhamento da Prestação do Serviço pelo Fiscal: até o 2º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.
- d) Prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor: até 3 dias úteis após a emissão, assinatura e envio do Termo de Recebimento Provisório pelo fiscal.

6.8. Ressalta-se que, conforme o item 11.6.1, do Parecer Referencial 003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (doc. nº 45133273), a avença deve ser formalizada por meio de contrato de adesão, no qual "a Administração Pública não age com as prerrogativas típicas de Poder Público, colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço", pois só existe um único fornecedor de serviços de água tratada na região.

6.8.1. O contrato por adesão não comporta alterações por parte do signatário, sendo assim, considerando que as minutas de contrato são fiscalizadas e seguem os normativos da agência reguladora (ANA) e passam por parecer prévio da AGU, o Parecer Referencial 003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (doc. nº 45133273) recomenda a adoção da minuta proposta pela concessionária.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Conforme os documentos de formalização de demanda doc. nº 43772038 e 44796449, a planilha de histórico de consumo da SRA/PA, docs. nº 44796359 (a planilha de consumo da SRTB/PA e subunidades consta no seu Documento de Formalização de Demanda doc. nº 43772038), segue quadro demonstrativo com a quantidade mensal e anual a ser contratada por imóvel, todos na Categoria tarifária "Público|":

Quantidade mensal e anual da contratação		
Órgão	Quantidade mensal (m³)	Quantidade anual (m³)
SRA/PA	3,58	42,96
SRTB/PA	0	0
GRT/MBA	7	84
ART/CAST	25	300
TOTAL	35,58	426,96

7.2. Nas faturas da SRTB/PA consta o consumo de 0 m³ da unidade, o que justifica que a quantidade mensal e anual da unidade esteja zerada no quadro acima. Isto deve-se ao fato de que o imóvel possui poço artesiano, sendo assim o órgão não utiliza água encanada da concessionária, apenas o esgoto sanitário, conforme informado no doc. 45148475.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 13.229,52

8.1. Considerando a estimativa de quantidade expressa no item 7 deste estudo preliminar, segue o valor estimado mensal e anual para os imóveis:

Estimativa de valor mensal e anual da contratação		
Órgão	Valor estimado mensal (R\$)	Valor estimado anual (R\$)
SRA/PA	303,52	3.642,24
SRTB/PA	233,63	2.803,56
GRT/MBA	146,02	1.752,24
ART/CAST	419,29	5.031,48
TOTAL	1.102,46	13.229,52

8.2. Tendo em vista que o cálculo do valor estimado com base na tabela tarifária (doc. nº 45062483) gerou um valor muito abaixo da média mensal dos valores das faturas constantes nos docs. nº 43772038 e 44796359, optou-se por utilizar como valor estimado a média dos valores das faturas de cada unidade, acrescida de 10% a título de margem de segurança a fim de abarcar possíveis aumentos tarifários e de consumo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação objeto do presente estudo técnico preliminar não será dividida em lotes por se tratar de serviços concedidos a uma única Concessionária (Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA) que atende a região administrativa dos imóveis abrangidos pela contratação.

9.1.1. A declaração de exclusividade da Concessionária encontra-se disponível no doc. 45062325

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Os Contratos SRA/PA nº 05/2020 e 19/2021 tratam do fornecimento de água e esgoto para a SRTB/PA e subunidades e a SRA/PA, respectivamente, foram firmados com base Lei nº 8666/1993, sendo necessário atualizá-los para a Lei nº 14.133/2021, conforme orientação dos órgãos centrais, o que gerou a necessidade da contratação de que trata o presente estudo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação prevista no PCA-2024 no item 170214/090032/2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a contratação objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, pretende-se alcançar os seguintes benefícios:

- Fornecer condições adequadas de trabalho para os servidores e demais colaboradores que atuam nos imóveis abrangidos pela contratação;
- Fornecer condições mínimas para atendimento ao público pela SRA/PA, SRTB/PA, GRT/MBA e ART/CAST;
- Permitir a prestação de serviços que necessitem de água encanada e esgoto sanitário para a sua adequada execução, como serviços de limpeza e higienização;
- Reduzir os impactos ambientais por meio da observância, pela contratada, das práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, mormente a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do MPOG, naquilo que for aplicável ao objeto da contratação, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado;
- prevenir a ocorrência e disseminação de doenças e promover a saúde pública, melhorando a qualidade de vida da população e a produtividade, facilitando o exercício das atividades e serviços prestados pelos colaboradores a serem lotados no imóvel;
- respeitar e garantir o direito ao saneamento básico estabelecido pela Lei nº 11.445/2007;
- unificar os contratos da SRA/PA e da SRTB/PA e subunidades, racionalizando os procedimentos e alinhando-se à orientação do órgão central.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Tendo em vista que os quatro imóveis abrangidos pela contratação já recebem fornecimento de água e esgoto, não se vislumbram providências a serem adotadas quanto às instalações hidrosanitárias dos imóveis.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Seguem abaixo os possíveis impactos ambientais identificados:

- Desperdício da água encanada devido à problemas na rede de fornecimento;
- Contaminação do solo e lençóis freáticos decorrentes de problemas na rede de coleta de esgoto sanitário;
- Desperdício de recursos hídricos devido ao consumo inconsciente de água encanada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de toda a análise desenvolvida no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se viável, desde que obedecidos os requisitos legais.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: À Chefe da DIAL/SRA/PA, para aprovação, em conformidade com o Inciso II do Art. 14 do Decreto nº 10.024 /2019.

VIVIAN STRYMPL VASCONCELOS

Presidente da equipe de planejamento da contratação.



Assinou eletronicamente em 24/09/2024 às 10:54:04.

DEIDIANE SALES DA CUNHA

Membro da equipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 24/09/2024 às 11:04:05.



Documento assinado digitalmente

GABRIEL FREITAS DAMASCENO

Data: 24/09/2024 12:34:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIEL FREITAS DAMASCENO

Membro da equipe de planejamento da contratação



Documento assinado digitalmente
LUCENILDE PEREIRA SA
Data: 26/09/2024 14:46:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCENILDE PEREIRA SA

Membro da equipe de planejamento da contratação



Documento assinado digitalmente
LILIAN FRANCO OLIVEIRA
Data: 26/09/2024 14:58:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LILIAN FRANCO OLIVEIRA

Membro da equipe de planejamento da contratação

Despacho: Aprovo na integralidade o Estudo Técnico Preliminar nº. 24/2024, em cumprimento ao Inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024/2019

ANA MARIA LOBO RODRIGUES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 24/09/2024 às 11:32:13.